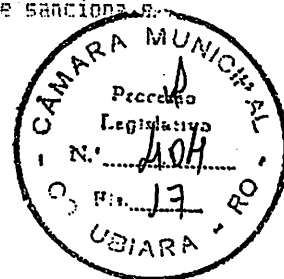


ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 003/95

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Corumbatara, Estado de Rondonia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,



LEI
==

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental nas zonas urbana e rural mantidos pelo Município e Estado motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a - As metas a serem alcançadas;

b - A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuições nas escolas; assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIAARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

XII - Promover a realizacão de cursos de curso de nutrição, nutrição, conservacão de alimentos e nutrição para os agentes municipais

XIII - Promover a realizacão de estatísticas das escolas e da comunidade com a finalidade de apresentar e avaliar o programa do Município

PARAGRAFO ÚNICO - A execucao das proposicoes estabelecidas pelo Conselho de Alimentacao Escolar ficara a cargo do orgao de Educacao do Municipio

CAPITULO II

DA COMPOSICAO DO CONSELHO

Art. 2 - O Conselho de Alimentacao Escolar tera a seguinte composicao:

I - O dirigente do orgao da educacao da Prefeitura o presidira;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores em Educacao do Estado de Rondonia;

III - 01 (um) representante das APFs das Escolas Municipais;

IV - 01 (um) representante da EXATER;

V - 01 (um) representante do comercio

Paragrafo 2 - A nomeacao dos membros efetivos e dos suplentes sera feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Paragrafo 3 - O Presidente do Conselho permanecera no cargo durante o tempo que durar sua funcao como dirigente do orgao de educacao

Paragrafo 4 - Os representantes referidos neste Artigo serao indicados por suas entidades para nomeacao do Prefeito Municipal.

Paragrafo 5 - No caso de ocorrencia de vaga, o novo membro designado devera completar o mandato do substituido

Paragrafo 6 - O Conselho de Alimentacao Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presenca de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitacao de pelo menos um terco de seus membros efetivos.

Paragrafo 7 - Ficara extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacao, a 02 (duas) reunicoes consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternativas.

Paragrafo 8 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiara ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga

Art. 3 - O Vice-Presidente do Conselho escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que podera ser renovado

Art. 4 - O exercicio do mandato do conselheiro sera gratuito e constituira servico publico relevante

Art. 5 - As decisoes do Conselho serao tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto desempatado



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 - O Programa de Alimentação Escolar será executado em:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado por seus membros, respeitando o que estabelece esta Lei, e publicado através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 15 dias úteis, cumprindo as exigências e formalidades legais.

Art. 8 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 30.000,00 (Trinta mil Reais), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 20 de Fevereiro de 1.995.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal

